



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
2ª PROCURADORIA DE CONTAS

PROCESSO:	TCE/009582/2017
ÓRGÃO JULGADOR:	PLENO
RELATOR:	CONS. Joao Evilasio Vasconcelos Bonfim
NATUREZA:	AUDITORIA
RESPONSÁVEIS/PARTES:	MAURÍCIO TELES BARBOSA
ORIGEM:	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA (SSP/BA)

PARECER Nº 000730/2018

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de **auditoria** de Auditoria de Acompanhamento das Licitações, Contratos e Convênios da Secretaria da Segurança Pública da Bahia (SSP/BA), realizada pela 4ª Coordenadoria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, cujos trabalhos se realizaram no período de 01/01/2017 a 30/06/2017, com a coleta e análise de informações que permitiram a seleção dos processos licitatórios e contratos a serem auditados, na perspectiva de fundamentar o opinativo sobre a gestão, controle e realização/execução destes procedimentos administrativos no âmbito dos órgãos/unidades pertencentes à SSP/BA, além do cumprimento às disposições legais a ela aplicáveis.

Concluída os exames, a 4ª CCE emitiu o relatório auditorial (Ref. 1955784), apontando, em síntese os seguintes achados:

Relatório Auditorial (Ref. 1955784):

5.1.1 Execução irregular de contrato, gerando desembolsos excedentes;

5.2.1 Contratos:

5.2.1.1 Descumprimento de cláusulas contratuais por empresa terceirizada;

5.2.1.2 Irregularidades na execução do Contrato nº 030/2014/DG;

a) Ausência de prestação da garantia contratual;

b) Execução contratual acima do valor legal permitido;

5.2.1.3 Falta de atualização/complementação da garantia contratual;

5.2.2 Convênios:

5.2.2.1 Devolução de recursos federal por inexecução de objeto conveniado;

No evento Ref. 1956017, o i. Relator determinou a notificação de 22 (vinte e dois) gestores da Secretaria da Segurança Pública (SSP/BA).

Após serem devidamente notificados, os gestores apresentaram informações e documentos nos eventos processuais de Ref.1994354-1; Ref.1995126-1; Ref.1995264-1; Ref.1995988-1; Ref.1997111-1/82; Ref.1997081-1; Ref.1997524-1; Ref.1999300-1/20; Ref.2000251-1; Ref.1999614-1/8; Ref.2000015-1/2; Ref.2000434-1/3; Ref.2000435-1; Ref.2000437-1; Ref.2002040-1/11; Ref.2002408-1/26; Ref.2002438-1/9; Ref.2015471-1/26 e Ref.2015473-3/9.

Em ato contínuo, o i. Relator determinou (Ref.2044211-1) o envio dos autos à 4ªCCE, tendo em vista o atendimento das notificações solicitadas (Ref.1955783).

Instada a se manifestar, a Unidade Técnica exarou opinativo conclusivo (Ref.2079339-1/7) reiterando o seu posicionamento inicial quanto ao mérito dos achados identificados, nos seguintes termos:

(...) concluímos que os argumentos e peças apresentados são insuficientes para modificar o entendimento externado no Relatório da Auditoria (Ref. 1955791), quanto à necessidade da adoção de providências corretivas para as impropriedades elencadas nos itens 5.1.1; 5.2.1.1; 5.2.1.2, "a" e "b", 5.2.1.3 e 5.2.2.1 daquele Documento, de forma a prevenir ocorrências de natureza semelhante nas Unidades Orçamentária, Gestoras e Administrativas da Unidade Jurisdicionada (UJ) Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP/BA).

Entendemos que tais impropriedades revelam-se impactantes na formação do opinativo auditorial sobre o mérito das contas desta UJ (Processo TCE/000992/2018), pertinentes ao exercício de 2017 – em instrução por esta Gerência de Auditoria –, haja vista a impossibilidade de retrocedimento dos fatos ora abordados.

Deu-se, então, vista dos autos (Ref.2079402-1) a este Ministério Público de Contas.

É, em breves linhas, o que cumpre relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Conforme relatado, a 4ª CCE realizou auditoria de Acompanhamento das Licitações, Contratos e Convênios da Secretaria da Segurança Pública da Bahia (SSP/BA), cujos trabalhos abrangeram o período de 01/01/2017 a 30/06/2017, com a coleta e análise de

informações que permitiram a seleção dos processos licitatórios e contratos a serem auditadas, na perspectiva de fundamentar o opinativo sobre a gestão, controle e realização/execução destes procedimentos administrativos no âmbito dos órgãos/unidades pertencentes à SSP/BA, além do cumprimento às disposições legais a ela aplicáveis.

Concluída a instrução processual, a 4ªCCE evidenciou as seguintes irregularidades e inconformidades no âmbito da SSP, destacando os seguintes achados:

Relatório Auditorial (Ref. 1955784):

5.1.1 Execução irregular de contrato, gerando desembolsos excedentes;

5.2.1 Contratos:

5.2.1.1 Descumprimento de cláusulas contratuais por empresa terceirizada;

5.2.1.2 Irregularidades na execução do Contrato nº 030/2014/DG;

a) Ausência de prestação da garantia contratual;

b) Execução contratual acima do valor legal permitido;

5.2.1.3 Falta de atualização/complementação da garantia contratual;

5.2.2 Convênios:

5.2.2.1 Devolução de recursos federal por inexecução de objeto conveniado;

Ao analisar as provas coligidas aos autos, em especial os relatórios auditoriais (Ref. 1955783 e 2079339), bem como as informações e os documentos prestados pelos gestores da SSP, este Ministério Público de Contas **reitera parcialmente** as conclusões da 4ª Coordenadoria de Controle Externo, deixando de seguir apenas no que toca ao item “5.2.1.2 Irregularidades na execução do Contrato nº 030/2014/DG; b) Execução contratual acima do valor legal permitido;”, visto que, ao cotejar as informações prestadas pela gestor responsável, as quais foram destacadas no relatório auditorial conclusivo (Ref.2079339-4/5), não se vislumbra, no entender deste Órgão Ministerial, a ocorrência da irregularidade pontuada.

3. CONCLUSÃO

Dessa maneira, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, o Ministério Público de Contas **OPINA**:

- a) pela juntada do presente processo auditorial a prestação de contas da Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, referentes ao exercício de **2017**;
- b) pela expedição de **determinação** ao **Dirigente Máximo do DPT** no sentido de que apure o montante pago indevidamente à Módulo Engenharia, Consultoria e Gerência Predial Ltda., desde o momento da paralisação dos elevadores, exigindo o ressarcimento ao erário, sob pena

de imputação de débito, conforme apontado no item “5.1.1 *Execução irregular de contrato, gerando desembolsos excedentes*” do relatório auditorial (Ref.1955783-10/11);

- c) pela expedição de **recomendações** ao **Secretário da SSP** no sentido de que envide esforços administrativos para melhor gerir e aplicar os recursos públicos obtidos por meio de convênio celebrados com o Governo Federal, evitando a sua devolução, como evidenciado no item “5.2.2.1 *Devolução de recursos federal por inexecução de objeto conveniado*” do relatório auditorial (Ref.1955783-20).

É o parecer.

Salvador, 30 de outubro de 2018.

MAURÍCIO CALEFFI
Procurador do Ministério Público de Contas

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Mauricio Caleffi

Procurador do Ministério Público - Assinado em 30/10/2018



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: I3MTC1MDG5